

DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHES DA ZONA SUL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS XIII INIC / IX EPG - UNIVAP 2010

**Daniela Paula Faria¹: Allan Wesley¹: Bruno Henrique Collombari Moreira¹,
Orientadora: Sandra Maria Fonseca da Costa¹**

¹UNIVAP/FEA, Rua Tertuliano Delphim Jr, 181 – Jd. Aquarius
São José dos Campos – SP
sandra@univap.br

Resumo: Este trabalho tem como objetivo identificar, por meio de dados da Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de São José dos Campos, o déficit de vagas em creches existente na região sul do município, ano 2010, observando as legislações que determinam as obrigações do Estado e do Município, quanto à disposição de vagas para crianças do Ensino Infantil, de 0 a 6 anos de idade. Foram levantadas as decisões tomadas pelo poder público para a solução do problema e analisados os prejuízos causados pelo déficit gerado.

Palavras-chave: déficit de vagas, creches, região sul, artigo

Área do Conhecimento: Geografia Humana

1.Introdução:

A Educação Infantil, se tornou tema interessante para pesquisa, devido a grande demanda de crianças entre 0 e 6 anos de idade na região sul de São José dos Campos. Isso surge devido às transformações sócio-econômicas e às mudanças no exercício das funções ocorridas na sociedade, principalmente entre as mulheres. Estas passam, cada vez mais tempo, trabalhando fora de casa, movidas pela necessidade de complementar a renda familiar, ou pelo desejo de realização profissional, o que demanda a necessidade da existência de um local onde seus filhos possam permanecer seguros.

Na LDB 9.394/96, artigo 29, fica estabelecido que “a Educação Infantil para crianças de zero a seis anos de idade, tem finalidade de desenvolvimento integral da criança, em aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complemento a ação da família e da comunidade”. Portanto, o Estado e o Município devem obedecer as suas funções, levando em conta que a criança necessita de um adulto para sobreviver, e que o regime de creches é extremamente importante para o desenvolvimento intelectual da criança e permite, assim, que seus pais e/ou responsáveis possam trabalhar para complementar a renda familiar e garantir uma vida saudável á seus filhos. Sem mencionar que é um direito constitucional da criança, e dever declarado pelo próprio Ministério Público, mediante legislação vigente.

Por isso, nosso trabalho procurou verificar junto aos órgãos de administração pública do município de São José dos Campos, o déficit gerado pela falta de vagas em creches e unidades de Educação Infantil da região sul do Município, e o que este déficit tem acarretado.

2.Área de Estudo

A área de estudo desta pesquisa é a Macrozona Urbana Sul do município de São José dos Campos, localizado no estado de São Paulo (Figura 1). A referida macrozona é considerada a mais populosa e a com maior número de crianças em idade de 0 a 6 anos de idade na cidades.

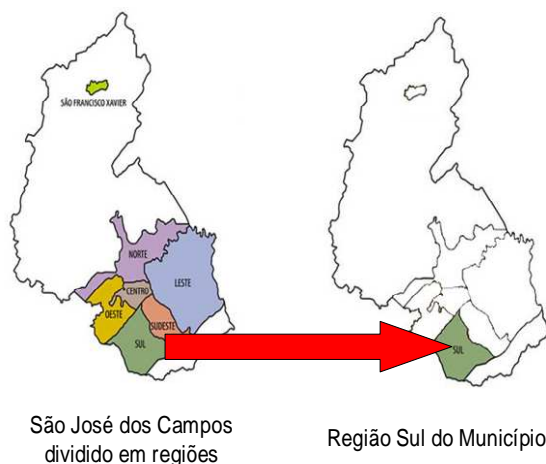


Figura 1 - Localização da área de estudo

A região sul, segundo dados do censo IBGE 2000, é a região mais populosa do município, contendo 199.913 habitantes, distribuídos numa área de 56,71 km², havendo aproximadamente 3.524,83 hab / km². Nesta área existem 25.476 crianças de idade entre 0 e 6 anos.

3. Metodologia:

Foi obtido junto à Secretaria de Planejamento Urbano, a listagem com todas as creches e unidades de Educação Infantil instaladas atualmente na Região Sul de São José dos Campos, e que atendem crianças de 0 a 6 anos de idade.

Na Secretaria de Educação, no Setor de Planejamento Educacional, nos foi fornecido dados de um Censo Federal realizado em outubro de 2009, com estimativas para 2010, contendo os números estimados de vagas nas creches, e o número de alunos na lista de espera.

As informações sobre área, população, distribuição da população segundo faixa etária, densidade demográfica e mapas, foram retiradas do site oficial da Prefeitura, no link "A Cidade", "Regiões da Cidade", e alguns deles fornecidos pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Todas as legislações foram obtidas, utilizando a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Leis Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) e a Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

4. Resultados e Discussão:

4.1 Legislações

As legislações vigentes, no que diz respeito à Educação Infantil de crianças de zero a seis anos de idade garantem que:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (artigo 205 da Constituição Federal de 1988).

O artigo 206, inciso I, da CF/88 estabelece o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; no que é seguido pelo inciso I do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com efeito, o artigo 53, inciso V, do ECA, disciplina que:

"A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

(...) V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência."

O artigo 208, inciso IV, da CF/88 determina que:

"O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...) IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (...)"

O artigo 211 da Constituição Federal, por sua vez, determina que:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino."

O parágrafo 2º do mesmo dispositivo afirma que:

"Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil."

O artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Segundo a LDB (Lei 9.394/96), em sua seção II referente a Educação Infantil, artigo 29 estatui que:

"A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

Seguido pelo artigo 30, deixando claro que:

"A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade."

A Lei Orgânica do Município de São José dos Campos, em seu artigo 315, inciso II, estatui que:

"Ao Poder Público Municipal compete a elaboração do Plano Municipal de Educação, que terá como objetivo prioritário assegurar:

(...) II - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos;"

Como pôde ser observado, o legislador estabeleceu que a educação é direito de todos, e dever do Estado e da família, e que ela visa o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Artigo 205 CF/88).

Também foi estabelecido que compete prioritariamente ao Município, o atendimento à população no que se refere ao ensino infantil (Artigo 315, inciso II, L.O.M.).

Mesmo porque, as crianças que frequentam as creches, são a parcela mais indefesa da sociedade, e por isso, são as que mais necessitam da proteção do Estado, da família e da comunidade.

“...numa sociedade avançada, as crianças e os velhos mereceriam a proteção do Estado, enquanto os adultos seriam chamados a trabalhar, como um direito e um dever” (SANTOS, 1997), e é olhando neste quadro, que podemos perceber como é relevante a necessidade que as crianças têm de cuidado, devido sua fragilidade perante sua pequena idade, e por isso, muitas vezes os pais, principalmente as mães, tem de trabalhar fora para conseguir complementar a renda domiciliar e garantir uma vida segura e saudável às crianças que suscederão nossa geração, necessitando então, de um ambiente educador seguro para deixarem seus filhos e poder trabalhar.

Por isso, o Município de São José dos Campos não pode deixar de cumprir sua obrigação em ofertar vagas em creches para crianças de 0 a 6 anos, sendo que é um direito previsto em lei.

4.2 – A Situação da Macrozona Sul de São José dos Campos

Neste trabalho, buscamos analisar os diferentes elementos do espaço para obtermos uma análise completa do problema, isso porque “É somente a relação que existe entre as coisas que nos permite realmente conhecê-las e defini-las” (SANTOS, 1997). Neste caso, os elementos seriam os homens e as crianças, as firmas (produção de bens, serviços e idéias), que representam as creches, as instituições (produzem normas, ordens e legitimações), representadas pelo Estado, e o espaço geográfico.

A região sul, segundo dados do censo IBGE 2000, é a região mais populosa do município, contendo 199.913 habitantes, distribuídos numa área de 56,71 km², havendo aproximadamente 3.524,83 hab / km². Nesta área existem 25.476 crianças de idade entre 0 e 6 anos.

Segundo a Secretaria da Educação, atualmente, as creches da região sul dispõem de 2.464 vagas totalmente preenchidas. Porém, o número de crianças na fila de espera chega a 3.661 crianças, gerando um déficit de 1.197 vagas apenas na zona sul, como mostra a tabela 1.

Tabela 1 – Relação de creches da região sul.

Creches e Unidades de Educação Infantil	Nº de vagas	Lista de Espera
CECOI - AME	105	314
CECOI - MEIMEI	96	68
CECOI - Rosália Joana Scheid	54	88
CECOI - Pequena Estrela	64	372
CECOI - Éden Lar II	72	257
CECOI - Lírios do Campo I	122	68
CECOI Vó Maria Felix	138	674
Creche Conveniada Cpo dos Alemães	838	623
IMI Profª Anjela Maria de Souza Alves	159	326
IMI Dom Pedro de Alcântara	164	125
IMI João Lopes Simões	189	265
IMI Joana Mattar de Oliveira	148	172
IMI Jesus de Nazaré	145	83
IMI Diméia Maria Ferreira Dinizendo	170	226
TOTAL	2464	3661

O que dificulta avaliar o déficit real para atender a demanda, é a inexistência de um banco de dados único que facilitaria a organização e distribuição das solicitações. Atualmente isto tem gerado grandes transtornos na tabulação dos dados, devido a busca de muitas mães matricularem seus filhos em mais de uma creche, no intuito de conseguir uma vaga mais rápido.

Mesmo porque esta organização, segundo Milton Santos (1997), tem importância para “...prolongar a vigência de uma dada função, de maneira a lhe atribuir uma continuidade e regularidade que sejam favoráveis aos detentores do controle da organização”.

Segundo o Ministério Público, em 2007, o déficit de vagas no município era de 5.836 (Reportagem Vanguarda – 17/11/2009), e analisando esse déficit, foi estabelecido um termo de ajustamento de conduta em Agosto de 2009, entre o Ministério Público e a Prefeitura de São José dos Campos, para suprir a demanda de procura de vagas em creches.

Neste termo, a Prefeitura se comprometeu a construir 4 novas creches até Julho de 2011, oferecendo mais de 950 vagas. Entretanto, este número ainda não supre o déficit da região sul, muito menos do município, conforme tabela 2.

De acordo com a Secretaria Adjunta da Educação, duas creches serão entregues ainda este ano. A creche do Jardim Satélite em junho, e a outra, no Jardim Santa Inês III, ainda sem data prevista.

Tabela 2 – Número de vagas Existentes na Macrozona Sul e o Déficit

Regiões	Nº de vagas	Lista de Espera	Déficit
Centro	852	689	163
Leste	2076	1081	995
Norte	998	773	225
Oeste	109	34	75
Sudeste	644	401	243
Sul	2464	3661	1197
TOTAL	7143	6639	2898

Tabela 2 – Déficit de vagas no Município

As outras duas serão construídas nos bairros 31 de Março e Jardim Jussara, e serão entregues até Julho de 2011.

Quanto à tabulação dos dados do déficit, foi esclarecido pela Secretaria Adjunta da Educação, que no Ensino Fundamental já existe um banco de dados capaz de identificar em quantas escolas uma única criança está tentando vaga, e este banco em breve será implantado no Ensino Infantil para melhor interpretação dos dados.

Conclusão:

Analisando o déficit gerado, observamos que o mesmo tem causado sério prejuízo não só às crianças, mas também aos pais/responsáveis.

Esta dificuldade em ter disponibilidade de vagas tem prejudicado imensamente as famílias, sendo que, muitas vezes, as mães, para trabalharem, deixam seus filhos com crianças mais velhas ou estranhos, ou mesmo deixam de trabalhar, a fim de não abandonar seus filhos menores. Esta atitude prejudica e comprometendo a renda familiar, deixando de comprar alimentos, remédios, vestuário etc, em flagrante prejuízo a seus filhos.

Esta omissão do Poder Público Municipal, no oferecimento de vagas em creches, têm prejudicado seu desenvolvimento intelectual e as afastam do convívio de outras crianças de idade semelhante, além do sério risco que correm ao ficarem sob os cuidados de um irmão mais velho, que na maioria das vezes, é outra criança.

Bibliografia:

- SANTOS, Milton. Espaço e Método. São Paulo: Nobel, 1997 pág.11 – 13.
- BRASIL, Constituição. *Constituição da Republica Federativa do Brasil*. São Paulo : Ed. Saraiva, 31ª Ed., 2003, (pág. 131-133).
- BRASIL, Leis, etc. Estatuto da Criança e do Adolescente. *São José dos Campos-SP : Ed. Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente*, 1990, (pág.20,21).

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

São José dos Campos- SP : Ed. Siesp,s/d.

VNEWS, Nossa Região, Notícia. Disponível em:

<http://www.sjc.sp.gov.br/acidade/regioes.asp>.

Acesso em: 04 Jun. 2010.

Prefeitura da Cidade de São José, A Cidade,

Regiões da Cidade, Mapa. Disponível

em:<http://www.sjc.sp.gov.br/acidade/regioes.asp?item=3®iao=Sul>.

Acesso em: 04 Jun. 2010.

Prefeitura da Cidade de São José, A Cidade,

Regiões da Cidade, Caracterização da Região.

Disponível em:

<http://www.sjc.sp.gov.br/acidade/regioes.asp?item=1®iao=Sul>.

Acesso em: 04 Jun. 2010.

Prefeitura da Cidade de São José, A Cidade,

Regiões da Cidade, População. Disponível em:

<http://www.sjc.sp.gov.br/acidade/regioes.asp?item=3®iao=Sul>.

Acesso em: 04 Jun. 2010.

ARIANO, Claudia A. O Estatuto da Criança e do

Adolescente no STF. – Monografia, 30f.

Sociedade Brasileira de Direito Público- SP. 2006.

Disponível em:

http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/78_Claudia%20Abramo.pdf.

Acesso em: 29 Mai. 2010.